

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO –
EMDUR, REALIZADA EM 25 DE JUNHO
DE 2018.**

NIRE: 1150000025-4

CNPJ: 04.763.223.0001-61

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil de dezoito, às 16:hs00, reuniu-se na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, sito à Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-206, nesta Capital, com os membros do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, para apreciarem e deliberarem sobre as seguintes pautas: a) **Adequação e regulamentação da EMDUR à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.** b) **Proposta do plano de aplicação dispondo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017.** Fez-se presente os membros do Conselho de Administração: **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF nº 408.120.302-49 e Cédula de Identidade RG nº 279.798 SSP/RO; **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR e Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do CPF nº 790.128.332-72 e Cédula de Identidade RG nº 760.627 SSP/RO; **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, divorciado, fiscal municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.455 SESDEC/RO e CPF nº 510.184.202-82; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO. Inicialmente os

membros do Colegiado Superior, lançaram suas assinaturas no Livro de Presença e o Presidente do Conselho, Senhor Jeoval Batista da Silva, assumiu a Presidência dos trabalhos e após observar que havia “quórum” para as deliberações, convidou o senhor Luiz Fernando Coutinho da Rocha para secretariar a reunião. Após o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, foi instalada a reunião extraordinária do Conselho de Administração. Aberto os trabalhos o Senhor Jeoval Batista da Silva deu conhecimento das pautas proposta para reunião, e em seguida, houve a deliberação da primeira pauta a) **Adequação e regulamentação da EMDUR à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública**, foi relatado pelo Sr. Thiago dos Santos Tezzari as ações tomadas pela Presidência da EMDUR quanto ao tema: foi instituída uma comissão cujo objetivo é a adequação à Lei 13.303/2016 pela Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, instituída pela portaria nº 14/2018/GAB/EMDUR, publicada no DOM Nº 5.646 de 02 de março de 2018. A minuta do estatuto, resultado do trabalho desenvolvido pela comissão, foi protocolado na presidência da EMDUR no dia 05 de junho de 2018, esta minuta foi objeto de análise pela Diretoria da EMDUR que fez nela algumas adequações, dando origem ao processo administrativo nº 02.41.00091/2018. Fora deliberado pelo conselho que um dos membros fosse o relator da minuta proposta pela comissão, candidatando-se o Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, que fará as considerações finais na próxima reunião, após a análise de todos os membros deste conselho. Ficou decidido que uma reunião extraordinária seria necessário para conclusão dos trabalhos, marcada para o dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis às 11:00hrs na sala de reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR. Os membros presentes do conselho, devem se considerar convocados, sendo necessária a convocação apenas aos membros ausentes. b) **Proposta do plano de aplicação dispondo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017**. Ficou deliberado por este conselho que a proposta será analisada na próxima reunião mensal. Esgotada a pauta do dia o Presidente franqueou a palavra aos presentes, como não houve manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, lavrei a presente ata, que após lida e



aprovada, vai assinada por todos. Esta ata é cópia fiel e foi transcrita no Livro nº 002 às folhas 73 e 74.

Porto Velho, 25 de Junho de 2018.

[Handwritten signature]
JEOVAL BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho



[Handwritten signature]

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
1º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

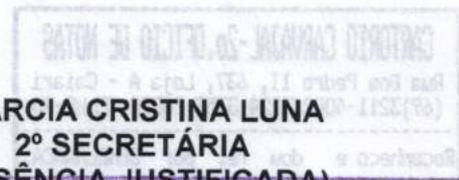
ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO



MÁRCIA CRISTINA LUNA
2º SECRETÁRIA
(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)



[Handwritten signature]

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO

4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039, ESR. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de:

00091721-ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
00663792-ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
03118171-THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 25 de Outubro de 2018.

993-VALMARA RODRIGUES REIS
ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 2,53, Selo R\$1,04, FUJU R\$ 0,51, FUNDIMPER: R\$0,19, FUNDEP: R\$0,19, FUNDORPGE: R\$0,19. TOTAL: R\$ 4,65.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
17AMP20713 a 4HP20715-7C3F1

Nº DO PROCESSO/NOME DO REQUERENTE	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	DATA DO JULGAMENTO	RESULTADO DO JULGAMENTO
PROCESSO 14.00502/2018-RECORRENTE: ANA PAULA RAMOS BARBATO	30/05/2018	21/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO 14.01421/2018-RECORRENTE: DAVID FERREIRA OLIVEIRA	30/05/2018	15/06/2018	PROVIDO
PROCESSO 14.01147/2018-RECORRENTE: EDER FERREIRA MAXIMO	30/05/2018	20/06/2018	PROVIDO
PROCESSO 14.01148/2018-RECORRENTE: EDER FERREIRA MAXIMO	30/05/2018	20/06/2018	PROVIDO
PROCESSO 14.00377/2018-RECORRENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA	30/05/2018	13/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00311/2018-RECORRENTE: MARIA SUELY MATOS DE CASTRO	30/05/2018	15/06/2018	PROVIDO
PROCESSO: 14.00504/2018-RECORRENTE: MARINA BRITO DO CASAL	30/05/2018	13/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00269/2018-RECORRENTE: PÂMELA DIAS CARVALHO	30/05/2018	21/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.03995/2018-RECORRENTE: ELISANGELA MEDEIROS DE MACEDO	20/06/2018	25/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.03114/2017-RECORRENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES	20/06/2018	26/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00358/2018-RECORRENTE: GUTEMBERG PEREIRA ROYAL	20/06/2018	26/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00450/2018-RECORRENTE: CLEMILSON SIQUEIRA DA SILVA	20/06/2018	26/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00451/2018-RECORRENTE: CLEMILSON SIQUEIRA DA SILVA	20/06/2018	26/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.01066/2018-RECORRENTE: MOACIR CARLOS GAZOLA	20/06/2018	26/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00294/2018-RECORRENTE: CICILOURDES CORREIA DA SILVA	20/06/2018	26/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00304/2018-RECORRENTE: ADEVALDO B. BARBOSA	20/06/2018	28/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00490/2018-RECORRENTE: WALMIR DA SILVA	20/06/2018	28/06/2018	IMPROVIDO
PROCESSO: 14.00420/2018-RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	20/06/2018	28/06/2018	IMPROVIDO

Renato Djean Roriz de Assumpção
Presidente/JARI

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 060/2018/GAB/EMDUR Porto Velho, 29 de junho de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

Nomear a senhora **POLIANA PÂMELA CHAVES MACHADO PAIVA** para a Função de Confiança de Chefe da Seção de Materiais desta Empresa, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Dê - se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO -
EMDUR, REALIZADA EM 15 DE JUNHO
DE 2018.

NIRE: 1150000025-4 CNPJ: 04.763.223.0001-61
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil de deztoito, às 15:hs00, reuniu-se na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, sito à Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-206, nesta Capital, com os membros do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte pauta: **Decreto nº 15.221 de 16 de maio de 2018 - nomeação do Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR**. Fez-se presente os membros do Conselho de Administração: o Senhor **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR e Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do CPF nº 790.128.332-72 e Cédula de Identidade RG nº 760.627 SSP/RO; **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR e Controlador Geral Adjunto do Município de Porto Velho, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF nº 408.120.302-49 e Cédula de Identidade RG nº 279.798 SSP/RO; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR e Diretor Jurídico da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, brasileiro, maior, casado, portador do CPF 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de

Administração - SEMAD, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO. Inicialmente os membros do Colegiado Superior, lançaram suas assinaturas no Livro de Presença e o Primeiro Vice-Presidente do Conselho, Senhor Thiago dos Santos Tezzari, assumiu a Presidência dos trabalhos e após observar que havia "quórum" para as deliberações, convidou o senhor Luiz Fernando Coutinho da Rocha para secretariar a reunião. Após o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, foi instalada a reunião ordinária do Conselho de Administração. Aberto os trabalhos o Senhor Thiago dos Santos Tezzari deu conhecimento da pauta proposta para reunião, e em seguida, houve a deliberação: **Decreto nº 15.221 de 16 de maio de 2018 - nomeação do Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR**. Lido o Decreto nº 15.221, **NOMEANDO** a partir de 16 de maio de 2018, **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF nº 408.120.302-49 e Cédula de Identidade RG nº 279.798 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO à Rua Severino Ozias nº 5378, Bairro Floadoalvo Pontes Pinto, CEP 76.820-562, para o Cargo de PRESIDENTE do Conselho Administrativo da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, por prazo indeterminado em substituição à **VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA** - Presidente, nomeada pelo Decreto nº 14.858 de 30 de outubro de 2017. Esgotada a pauta do dia o Primeiro Vice-Presidente franqueou a palavra aos presentes, como não houve manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos. Esta ata é cópia fiel e foi transcrita no Livro nº 002 às folhas 71 e 72.

Porto Velho, 15 de Junho de 2018.

JEOVAL BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
1º VICE-PRESIDENTE

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE
(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO

MÁRCIA CRISTINA LUNA
2º SECRETÁRIA
(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO - EMDUR, REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 2018.

NIRE: 1150000025-4

CNPJ: 04.763.223.0001-61

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil de deztoito, às 16:hs00, reuniu-se na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, sito à Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-206, nesta Capital, com os membros do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, para apreciarem e deliberarem sobre as seguintes pautas: a) **Adequação e regulamentação da EMDUR à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública**. b) **Proposta do plano de aplicação dispo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017**. Fez-se presente os membros do Conselho de Administração: **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF nº 408.120.302-49 e Cédula de Identidade RG nº 279.798 SSP/RO; **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR e Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do CPF nº 790.128.332-72 e Cédula de Identidade RG nº 760.627 SSP/RO; **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, divorciado, fiscal municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.455 SESDEC/RO e CPF nº 510.184.202-82; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO. Inicialmente os membros do Colegiado Superior, lançaram suas assinaturas no Livro de Presença e o Presidente do Conselho, Senhor Jeoval Batista da Silva, assumiu a Presidência dos trabalhos e após observar que havia "quórum" para as deliberações, convidou o senhor Luiz Fernando Coutinho da Rocha para secretariar a reunião. Após o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, foi instalada a reunião extraordinária do Conselho de Administração. Aberto os trabalhos o Senhor Jeoval Batista da Silva deu conhecimento das pautas propostas para reunião, e em seguida, houve a deliberação da primeira pauta a) **Adequação e regulamentação da EMDUR à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública**, foi relatado pelo Sr. Thiago dos Santos Tezzari as ações tomadas pela Presidência da EMDUR quanto ao tema: foi instituída uma comissão cujo objetivo é a adequação à Lei 13.303/2016 pela Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, instituída pela portaria nº 14/2018/GAB/EMDUR, publicada no DOM Nº 5.646 de 02 de março de 2018. A minuta do estatuto, resultado do trabalho desenvolvido pela comissão, foi protocolado na presidência da EMDUR no dia 05 de junho de 2018, esta minuta foi objeto de análise pela Diretoria da EMDUR que fez nela algumas adequações, dando origem ao processo administrativo nº 02.41.00091/2018. Fora deliberado pelo conselho que um dos membros fosse o relator da minuta proposta pela comissão, candidatando-se o Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, que fará as considerações finais na próxima reunião, após a análise de todos os membros deste conselho. Ficou decidido que uma reunião extraordinária seria necessário para conclusão dos trabalhos, marcada para o dia vinte e oito de junho de dois mil e deztoito às 11:00hrs na sala de reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR. Os membros presentes do conselho, devem se considerar convocados, sendo necessária a convocação apenas aos membros ausentes. b)

Proposta do plano de aplicação dispondo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017. Ficou deliberado por este conselho que a proposta será analisada na próxima reunião mensal. Esgotada a pauta do dia o Presidente franqueou a palavra aos presentes, como não houve manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos. Esta ata é cópia fiel e foi transcrita no Livro nº 002 às folhas 73 e 74.

Porto Velho, 25 de Junho de 2018.

JEOVAL BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
1º VICE-PRESIDENTE

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO

MÁRCIA CRISTINA LUNA
2º SECRETÁRIA
(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- EMDUR, REALIZADA EM 28 DE
JUNHO DE 2018.**

NIRE: 115000025-4

CNPJ: 04.763.223.0001-61

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 11:hs00, reuniu-se na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, sito à Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-206, nesta Capital, com os membros do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte pauta: **Adequação e regulamentação da EMDUR à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.** Fez-se presente os membros do Conselho de Administração: **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF nº 408.120.302-49 e Cédula de Identidade RG nº 279.798 SSP/RO; **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR e Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do CPF nº 790.128.332-72 e Cédula de Identidade RG nº 760.627 SSP/RO; **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, divorciado, fiscal municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.455 SESDEC/RO e CPF nº 510.184.202-82; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO. Inicialmente os membros do Colegiado Superior, lançaram suas assinaturas no Livro de Presença e o Presidente do Conselho, Senhor Jeoval Batista da Silva, assumiu a Presidência dos trabalhos e após observar que havia "quórum" para as deliberações, convidou o senhor Luiz Fernando Coutinho da Rocha para secretariar a reunião. Após o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, foi instalada a reunião extraordinária do Conselho de Administração. Aberto os trabalhos o Senhor Jeoval Batista da Silva deu conhecimento da pauta proposta para reunião, e em seguida, houve a deliberação: **Adequação e regulamentação da EMDUR à Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.** Foi lido pelo relator Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira o voto, que é pela sua CONFIRMAÇÃO. Abriu-se para discussão, onde foram discutidos todos os itens propostos para o novo estatuto e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Esgotada a pauta do dia o Presidente franqueou a palavra aos presentes, como não houve manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos. Esta ata é cópia fiel e foi transcrita no Livro nº 002 às folhas 75 e 76.

Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

JEOVAL BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
1º VICE-PRESIDENTE

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO

MÁRCIA CRISTINA LUNA
2º SECRETÁRIA
(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO**

Art. 1º A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, empresa pública, de direito privado, vinculada ao Município de Porto Velho, criada mediante autorização da Lei nº 186, de 24 de abril de 1.980, regida pelas Leis nº 4.320 de 17 de março de 1964, nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A EMDUR terá sede e foro em Porto Velho, Rondônia.

Art. 4º A EMDUR poderá instalar, manter e extinguir, Escritórios Regionais e Representações.

Art. 5º O prazo de duração da EMDUR é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 6º A EMDUR tem por objeto social:

I - Atuar em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho nas atividades concernentes a iluminação pública, incluídos a modernização, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública bem como buscar a eficiência energética.

II) Auxiliar o Município de Porto Velho executar sua política de desenvolvimento urbano, realizando na área de iluminação pública as seguintes atividades:

a) Desenvolvimento, ampliação e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e ampliação da rede municipal de iluminação pública, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos nas normas pertinentes;

b) Eficiência Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na rede municipal de iluminação pública necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica previstas no Planejamento Estratégico de longo prazo e no Plano de Negócios.

c) Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da rede municipal de iluminação pública para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no Planejamento Estratégico de longo prazo e no Plano de Negócios;

III) Executar ações de desenvolvimento urbano, realizando a fabricação de artefatos de concreto necessários e compatíveis com sua necessidade e com a necessidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

IV) Executar ações de desenvolvimento urbano, na gestão, manutenção e recuperação de espaços e equipamentos públicos de titularidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

V) - Executar ações urbanísticas e de paisagismo, que promovam a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar maior aproveitamento e fruição de espaços de uso coletivo.

Parágrafo Único - Para consecução do seu fim, a EMDUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal feito necessário, inclusive:

a) Adquirir e alienar, por comprar ou venda, bem como propor a desapropriação de imóveis obedecida à legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal;

b) Realizar financiamentos e outras operações de créditos, observados a legislação pertinente;

c) Estabelecer permanente articulação com órgãos públicos, federais, regionais, locais e entidades privadas que atuem nas áreas social e econômica, visando fornecer subsídios para o planejamento de suas atividades;

d) Executar de forma direta ou indireta as obras e serviços que lhe forem delegados, contratados ou em forma de concessão;

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 7º O capital social da EMDUR é de R\$ 8.080.894,02 (oito milhões oitenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), integralmente subscrito pelo Município de Porto Velho.

Art. 8º. O capital social da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado de acordo com a legislação pertinente ou:

a) Mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

b) Mediante reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

c) Pela reavaliação do ativo;

d) Pela participação de pessoas jurídicas de Direito Público Interno inclusive entidades da Administração Indireta, desde que a maioria do capital permaneça com a Prefeitura do Município de Porto Velho;

e) Pela capitalização da correção monetária do referido capital.

Parágrafo Único - O aumento de capital mencionado no "caput" deste artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 9º. Constituem-se recursos financeiros da EMDUR, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I – Receitas advindas do Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- II - Dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;
- III – Créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
- IV – Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V – Rendas de bens patrimoniais;
- VI – Recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;
- VII – Doações de qualquer origem ou natureza;
- VIII – Outras receitas eventuais; e
- IX – Quaisquer outras rendas.
- X – Receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
Dos Órgãos Estatutários**

Art. 10. A EMDUR terá os seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

**SEÇÃO II
Da Administração**

Art. 11. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outras leis específicas, os administradores da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único: Consideram-se administradores da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo representante do acionista controlador entre cidadãos de reputação ilibada.

Art. 13. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva da EMDUR:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a EMDUR está sujeita;
- II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Prefeitura de Porto Velho ou com a EMDUR, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Prefeitura de Porto Velho ou com a EMDUR; e
- V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os membros do Conselho de Administração, inclusive ao representante dos empregados.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º O termo de posse, que será registrado em ata e ratificado seu registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação e a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMDUR.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a EMDUR.

Parágrafo Único – Deverá ser realizada contratação de seguro de responsabilidade civil para os Diretores e conselheiros, com apólice que contemple eventuais atos culposos, e desde que praticados no exercício de suas funções (atos de gestão).

Art. 16. O membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do membro impedido, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

**SUBSEÇÃO I
Do Conselho de Administração**

Art. 17. O órgão de administração superior da EMDUR é o Conselho de Administração, integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo representante do acionista controlador, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, sendo eles:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário Geral;
- V – 2º Secretário Geral;
- VI – Representantes das pessoas jurídicas de direito público que venham a participar do capital social da EMDUR;
- VII - membro representante dos empregados, na forma da Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com a representação dos trabalhadores.

Art. 18. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos 12 meses, caso em que será designado novo membro para completar o prazo de gestão.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos Diretores e não excederá o referido percentual em nenhuma hipótese, nos termos do Decreto Municipal nº 15.294 de 27 de junho de 2018.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da EMDUR, estabelecer as metas de sustentabilidade e aprovar políticas gerais da empresa, inclusive de governança corporativa e gestão de pessoas, o Código de Ética, Conduta e Integridade Empresarial e o Regulamento de Licitações;
- II - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMDUR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- IV - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;
- V - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMDUR e avaliar a necessidade de mantê-los;
- VII - aprovar e acompanhar o plano de investimentos, o plano estratégico e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, devendo promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano estratégico, publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos competentes;
- VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMDUR, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IX - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;
- X - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- XI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegação de poderes;
- XII - subscrever carta anual de governança e aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- XIII - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-presidente;
- XIV - conceder afastamento e licença ao Presidente da empresa, inclusive a título de férias;
- XV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;
- XVI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XVII - aprovar o Regimento Interno da EMDUR e do Conselho de Administração;
- XVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XIX - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XX - manifeste-se, previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

Art. 22. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

**SUBSEÇÃO II
Da Diretoria Executiva**

Art. 23. A Diretoria Executiva da EMDUR será composta por:

- I – um Diretor-Presidente;
II – um Diretor Administrativo e Financeiro;
III – um Diretor Técnico.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo representante do acionista controlador entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas próprio.

§ 3º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades da EMDUR, de forma colegiada ou individual, conforme o caso, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades da EMDUR, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da EMDUR;

d) o planejamento da gestão de riscos empresariais.

IV – monitorar e assegurar o cumprimento das metas da empresa, avaliando, no mínimo:

a) sustentabilidade dos negócios;

b) nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) grau de satisfação dos clientes;

d) evolução dos níveis de serviços prestados.

V – propor, para aprovação do Conselho de Administração, a estrutura organizacional e atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva;

VI – aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da EMDUR e as recomendações do Conselho de Administração;

VIII – propor alterações estatutárias;

IX – elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 26. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a EMDUR em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;

II - dirigir as atividades administrativo-financeiras e técnicas da EMDUR, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - autorizar férias e licenças dos demais Diretores;

V - designar os substitutos dos demais Diretores, em caso de ausência ou impedimentos;

VI - admitir, dispensar, promover, nomear para o exercício de cargo em comissão, designar para o exercício de função de confiança, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativa da EMDUR;

VII - propor ao Conselho de Administração o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

VIII - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;

IX - manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos;

X - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

XI - manter, sob sua supervisão, as atividades afetas à Ouvidoria, orientando quanto à tomada de medidas corretivas e de aprimoramento;

XII - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração;

XIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar a abertura e homologar os processos de licitação; e

XV - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa.

XVI - baixar as resoluções e instruções normativas da Diretoria Executiva

§ 1º Na constituição de mandatários, deverão ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão, ainda, especificar se o mandatário atuará

em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 3º Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá a presidência o seu substituto, submetido à aprovação do Presidente do Conselho de Administração, ad referendum da maioria do conselho.

§ 5º O substituto somente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição caso sua remuneração seja maior que a do titular;

Art. 27. Compete aos Diretores da EMDUR:

I – Participar das deliberações e decisões da Diretoria;

II – Supervisionar as atividades de sua diretoria, colocando com todas as unidades centrais da estrutura organizacional da EMDUR;

III – Decidir os assuntos concernentes à respectiva área de atuação, em conformidade com o Regimento Interno e com prévia anuência do Diretor-Presidente;

IV – Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo Único – Nos impedimentos legais do Diretor Administrativo Financeiro, caberá o Diretor Técnico assinar os documentos relativos ao "caput" com o Diretor Presidente;

Art. 28. É permitido aos diretores, mediante autorização do Presidente, delegar as competências que lhe forem outorgadas, bem como as de que trata o artigo 25.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo representante do acionista controlador e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor efetivo da EMDUR.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da EMDUR ou de qualquer de seus membros.

§ 4º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados.

§ 5º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância ao cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores e não excederá o referido percentual em nenhuma hipótese, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 31. A indicação dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e demais normativos aplicáveis.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, representante do acionista controlador, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis à EMDUR;

V – analisar, a menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMDUR;

VI – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário.

IX – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO VI**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 33. O exercício social da EMDUR é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 34. A EMDUR elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial (BP);
- II – demonstração do resultado do exercício (DRE);
- III – demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA);
- IV – demonstração dos fluxos de caixa (DFC);
- V – demonstração do valor adicionado (DVA).

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

CAPÍTULO VII**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL**

Art. 36. Aplica-se ao pessoal da EMDUR o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas da EMDUR.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EMDUR.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos nos termos da lei, à aprovação da Diretoria Executiva, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A deliberação sobre a criação de cargos e a definição da estrutura organizacional da EMDUR é de competência do Conselho de Administração, com o acompanhamento do Conselho Fiscal e mediante solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e os ocupantes de cargos definidos em decisão de Diretoria, ao assumirem suas funções e durante o prazo de gestão ou atuação, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso à sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

Art. 38. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 39. É vedado a EMDUR conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob

qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à concessão de férias proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativas com o eventual recebimento dessas vantagens em seus órgãos de origem.

Art. 41. A EMDUR assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos gestores e ex-gestores até o nível de divisão e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência para delegação dos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica da EMDUR.

§ 3º A EMDUR manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a EMDUR todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados a EMDUR, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 42. Os atos da Administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

**ATA DO CONSELHO FISCAL DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 23 DE
MAIO DE 2018.**

Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da EMDUR, situada na Avenida Brasília, nº 1.576 – Bairro Santa Barbara, neste Município de Porto Velho, onde ficou designada para acontecer a Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano, o Presidente do Conselho verificando a presença de quorum, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente representante da SEMFAZ: Ronaldo Galvão Ribeiro; Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município: Felipe Ampuero Marques; Conselheiro Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR: Miguel Queiroz de Oliveira, conforme designados pelo Decreto nº 14.584, de 06 de julho de 2017, bem como suas alterações. Dando início aos trabalhos o Presidente anunciou como pauta da Sessão: 1) **Análise do Memorando n.**

18/GERFIN/EMDUR/2018, que trata de informações a respeito do material elétrico;

2) Análise quanto aos serviços prestados pela empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES; 3) Exame e Parecer das Contas do Exercício de 2017; Iniciada a pauta ficou deliberado: Quanto ao item 1) Em atendimento ao pedido de complementação de informações, a Gerência Financeira/Seção de Contabilidade apresentou as devidas justificativas, bem como juntou cópia do relatório do setor de Almoarifado e Setor de Materiais. Diante da Documentação de Dezembro/2017, este Conselho Fiscal ponderou que a aparente divergência evidenciada resulta da não uniformização do que compõe a subconta "Material de Consumo" apresentada no balancete analítico e no plano de contas. Ponderou-se ainda a contabilização de "Material de Escritório" dentro da subconta "Material de Processamento de dados" no respectivo balancete, o que pode levar a uma interpretação equivocada dos dados. Contudo, faz-se a ressalva que as referidas constatações não influenciaram na fidedignidade dos valores contabilizados como estoque de material elétrico (iluminação pública), que terminou o ano de 2017 avaliado em R\$ 1.193.405,39. Porém, este Conselho recomenda que as classificações sejam retificadas para maior clareza da análise contábil; Quanto ao item 2) Em análise ao contrato de prestação de serviços, este Conselho Fiscal se manifesta favorável à informação dada através do Memorando nº 15/GERFIN/EMDUR/2018, em razão de não ter sido vislumbrado o estabelecimento prestador do serviço em Porto Velho, conforme prevê o art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 116/2003, em razão dos serviços serem prestados de forma remota, através de sistema informatizado; Quanto ao item 3) Após análise e deliberação, elaborou-se o Parecer n. 01/CF/EMDUR/2018, aprovando com ressalvas a prestação de contas anual do exercício de 2017 em cumprimento às disposições estatutárias. Por último, em razão da Comissão de Reestruturação formada pela EMDUR, para fins de adequação à Lei Federal 13.303/2016 e de Ofício encaminhado pela Presidência da empresa solicitando reunião para discussão a respeito de mudanças regimentais, o Conselheiro-Presidente agendou reunião extraordinária para o dia 30/05/2018 às 15 horas. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrado esta sessão às 17:08 horas, estando todos de acordo. O Presidente agradeceu a presença de todos.

Eu, Felipe Ampuero Marques, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Sala da Presidência na EMDUR – Conselho Fiscal 23/05/2018 (quarta-feira).

RONALDO GALVÃO RIBEIRO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO-MEMBRO

FELIPE AMPUERO MARQUES
CONSELHEIRO-MEMBRO

FUNCULTURAL

PORTARIA Nº.024/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 19 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.114 de 18 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 04 e 1/2 quatro diárias e meia, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao Distrito de São Carlos, por meio

de transporte terrestre, no período de "06-07 a 09-07-2018", que tem por objetivo fiscalizar e acompanhar a montagem e desmontagem da estrutura e apoio ao **ARRAIAL MADE IN ROÇA** e a execução do Projeto **SOM LIVRE** naquela localidade.

Item	Servidor	Cargo	Nº de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Edimilson Batista Gama	Subgerente de Comunicação Visual	4 e 1/2	75,02 37,51	337,59
02	Fábio Gutierrez dos Santos Ribeiro	Subgerente de Estrutura de Eventos	4 e 1/2	75,02 37,51	337,59
03	Raimesson Barbosa Gama	Gerente da Divisão do Mercado Cultural	4 e 1/2	75,02 37,51	337,59
04	Wedney Padilha Lobato Marcell	Subgerente de Audio e Iluminação Artística	4 e 1/2	75,02 37,51	337,59
05	Emene Germano Rosa Raquel	Gerente da Divisão de Execução de Eventos	4 e 1/2	75,02 37,51	337,59
Total: R\$				1.687,95	

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL
PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia **03 de julho de 2018**, terça-feira, às 18:30 horas, no Salão de Reuniões "Bohemundo Álvares Afonso" desta Casa Legislativa, da matéria constante da seguinte:

ORDEM DO DIA

I – Projeto de Lei Complementar nº 1.008/2018, de autoria dos Membros da Câmara Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 717/2018"

II – Projeto de Lei Complementar nº 1.009/2018, de autoria dos Membros da Câmara Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 716/2018"

III - Projeto de Lei nº 3.740/2018, de autoria dos Membros da Câmara Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.506/2018"

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 29 de junho de 2018.

Vereador **JURANDIR BENGALA**

1º Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
79012833272	